

**LEI N.º 1042 DE 22 DE JULHO DE 2016.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA - SP, SITUADO DENTRO DO CENTRO DE EVENTOS DOS TRABALHADORES JOSÉ ROBERTO BRUNELLI”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba – SP, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas, de 01 (um) espaço Público, situado dentro do Centro de Evento dos Trabalhadores “José Roberto Brunelli”, denominado **Área Livre** com a seguinte descrição: “mede (12,50) metros de frente, confrontando com Avenida Antônio Celidônio Ruette; daí deflete à direita e mede (30,00) metros com a Vicinal Embaúba/Novais; daí deflete à direita e mede (75,00) metros confrontando com Área Ocupada do Centro de Eventos dos Trabalhadores; daí deflete à direita e mede (55,00) metros confrontando com área Ocupada do Centro de Eventos dos Trabalhadores; e, finalmente, deflete à direita e mede (100,00) metros confrontando com a Avenida Antônio Celidônio Ruette, perfazendo uma área total de 4.123,07 metros quadrados”, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei (Anexo I e Anexo II).

**Artigo 2º** A concessão dos bem público descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de uma Praça de Alimentação, bem como de um Parque de Diversões, durante a realização do “Rodeio Festival”, evento que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2016.

**Artigo 3º** A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.

**Parágrafo Segundo** - O valor mínimo que deverá constar do Edital Licitatório não poderá ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** O Concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

**Artigo 5º** A manutenção e conservação do Espaço Público descrito no artigo 1.º desta Lei serão de responsabilidade do Concessionário.

Continuação da Lei n.º 1042/2016.

**Artigo 6º** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 7º** A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei restringir-se-á aos 04 (quatro) dias de duração do evento denominado “Rodeio Festival”, que será realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2016, mediante o pagamento do preço mais vantajoso para a Administração Pública Municipal de Embaúba, apurado em Processo de Licitação, Modalidade Concorrência Pública.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de julho de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de julho de 2016.